

# BBD Participações S.A.

CNPJ nº 07.838.611/0001-52 – NIRE 35.300.335.295

## Ata da 23ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.11.2017

**Data, Hora e Local:** Em 9.11.2017, às 10h30, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Acionistas representando 100% do capital social votante e 98,76% das ações preferenciais. **Publicações prévias:** O Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos dias 31.10, 1º e 2.11.2017, páginas 13, 17 e 9, respectivamente; e "Valor Econômico", nos dias 31.10, 1º e 3.11.2017, páginas E2. **Ordem do Dia:** deliberar sobre propostas do Conselho de Administração para: I. reformular parcialmente o Estatuto Social visando a: **a)** criar ações preferenciais da classe B; **b)** estabelecer nova condição para ser acionista da Sociedade; e **c)** definir critério para representação da BBD perante entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais; e II. autorizar a conversão de 6.643.531 ações preferenciais atualmente mantidas em tesouraria pela Sociedade em ações preferenciais da classe B. **Leitura de Documentos:** O Edital de Convocação e a Proposta do Conselho de Administração foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos acionistas. **Deliberação:** aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as propostas do Conselho de Administração registradas na Reunião Extraordinária nº 83, daquele Órgão, de 30.10.2017, para: I. reformular parcialmente o Estatuto Social visando a: **a)** criar ações preferenciais da classe B, com destaque para o aprimoramento das redações do Artigo 20, que passou a ser o 6º, com a consequente renumeração dos artigos seguintes; dos Artigos 12 e 17 que renumerados passaram a ser os Artigos 13 e 18, os quais dispõem sobre as condições para alienação de ações de emissão da Sociedade; **b)** estabelecer nova condição para ser acionista da Sociedade, alterando o Artigo 6º que renumerado passou a ser o Artigo 7º; e **c)** definir critério para representação da BBD perante entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais, com a inclusão do Parágrafo Terceiro no Artigo 26; II. conversão de 6.643.531 ações preferenciais, atualmente mantidas em tesouraria pela Sociedade, em ações preferenciais da classe B, na proporção de 1 ação preferencial para 1 ação preferencial da classe B, as quais serão mantidas em nome da Sociedade para posterior alienação, alterando-se em consequência o Artigo 6º, já renumerado, do Estatuto Social. Em consequência das alterações acima, consolidar o estatuto social o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"BBD Participações S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A BBD Participações S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País, a critério da Diretoria, ou no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** Constitui objeto exclusivo da Sociedade a participação no Capital Social do Banco Bradesco S.A. (Bradesco) e/ou da Bradespar S.A. (Bradespar) e/ou de outras sociedades que detenham, direta ou indiretamente, parcelas do Capital Social dessas Sociedades. **Título V - Do Capital Social - Artigo 6º)** O Capital Social é de R\$1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 309.076.910 (trezentos e nove milhões, setenta e seis mil, novecentas e dez) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 176.206.299 (cento e setenta e seis milhões, duzentas e seis mil, duzentas e noventa e nove) ordinárias (ON); 126.227.080 (cento e vinte e seis milhões, duzentas e vinte e sete mil e oitenta) preferenciais (PN) e 6.643.531 (seis milhões, seiscentas e quarenta e três mil, quinhentas e trinta e uma) preferenciais classe B (PNB). **Parágrafo Primeiro** - As ações ON conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. **Parágrafo Segundo** - As ações PN não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade em relação aos titulares de ações ON e PNB; b) dividendos iguais aos atribuídos às ações ON. **Parágrafo Terceiro** - As ações PNB não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade em relação aos titulares de ações ON; b) dividendos iguais aos atribuídos às ações ON. **Parágrafo Quarto** - As ações ON de emissão da Sociedade somente poderão ser detidas por acionistas pessoas físicas mencionadas no Inciso I do Artigo 7º deste Estatuto. **Parágrafo Quinto** - Nos aumentos de capital será realizada, no ato da subscrição, a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Sexto** - A emissão de novas ações, nos aumentos de capital, poderá ser feita sem guardar proporção entre as espécies e classes existentes (ON, PN e PNB), observado o limite constante do Artigo 15 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Sétimo** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria e posterior alienação a pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam os requisitos constantes do Artigo 7º deste Estatuto. **Parágrafo Oitavo** - Não será permitida a conversão de ações de uma espécie em outra, qualquer que seja. **Parágrafo Nono** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Bradesco, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Dos Acionistas - Artigo 7º)** Poderão ser acionistas da Sociedade: I. os administradores estatutários e funcionários que exercem o cargo, não estatutário, de Assessor Jurídico, Superintendente Executivo ou Gerente Regional: a) do Bradesco e/ou da Bradespar e/ou de suas controladas; e/ou b) de suas controladoras, desde que tenham sido administradores das empresas citadas na alínea "a" acima; II. pessoas jurídicas nacionais sem fins lucrativos ou sociedades nacionais por elas controladas, mediante a detenção da maioria absoluta do capital votante e que tenham como administradores, exclusivamente, empregados e/ou administradores da Organização Bradesco, as quais só poderão ser titulares de ações PN sem direito a voto, desde que sua admissão seja aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade, conforme disposto no Artigo 8º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade não permitirá a admissão nem a permanência, como acionista, de pessoas que não satisfaçam os requisitos mencionados nos Incisos I e II do "caput" deste Artigo. **Parágrafo Segundo** - Como condição adicional para admissão na Sociedade e detenção de ações ON e PN, deverão os administradores estatutários e/ou os funcionários mencionados no Inciso I do "caput" deste Artigo ter tempo de serviço nas empresas da Organização Bradesco não inferior a 5 (cinco) anos. **Parágrafo Terceiro** - No caso de sociedades adquiridas ou incorporadas por empresas da Organização Bradesco, os seus administradores estatutários e/ou seus funcionários somente poderão ser admitidos como acionistas detentores de ações ON e/ou PN da Sociedade após decorrido o período de 5 (cinco) anos do evento que os integrou na Organização Bradesco. **Parágrafo Quarto** - As pessoas mencionadas no Inciso I deste Artigo que não tenham tempo necessário para ser titulares de ações ON e/ou PN da Sociedade, de acordo do disposto no Parágrafo 2º acima, poderão adquirir exclusivamente ações PNB. **Parágrafo Quinto** - Para fins do disposto neste artigo, a definição de sociedades controladoras e controladas é aquela prevista no Artigo 243 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º)** As ações de emissão da Sociedade só podem ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos do Artigo anterior e cujos nomes venham a ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, com a presença e os votos favoráveis de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus membros. **Artigo 9º)** Deixando o acionista de satisfazer os requisitos constantes do Artigo 7º e Parágrafo Quarto do Artigo 6º, incumbir-lhe-á, nos 30 (trinta) dias seguintes, retirar-se da Sociedade, solicitando que suas ações sejam adquiridas pelo preço e condições de pagamento estabelecidos nos Artigos 13 e 19. **Artigo 10)** As ações ON e PN da Sociedade não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de penhor ou de qualquer outro ônus ou gravame, a não ser com prévia concordância do Conselho de Administração da Sociedade. **Parágrafo Único** - As ações PNB poderão ser objeto de gravame ou restrição nos termos e condições constantes da Norma Corporativa sobre Remuneração dos Administradores da Organização Bradesco (Norma Corporativa sobre Remuneração), devendo, dependendo de sua condição, ser denominadas "Ações PNB Livres" ou "Ações PNB Restritas". **Artigo 11)** Observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10, não produzirá efeito algum perante a Sociedade todo e qualquer ato que, desrespeitando o disposto nos Artigos anteriores, implique em alienação ou gravame de ações da Sociedade. **Título V - Do Direito de Preferência - Artigo 12)** Os acionistas que desejarem, a qualquer tempo, alienar suas ações, parcial ou totalmente, ou ainda seus direitos de preferência à subscrição de ações da Sociedade, deverão oferecer tais ações ou direitos, primeiramente, à própria Sociedade. **Artigo 13)** O acionista ofertante comunicará sua intenção à Diretoria da Sociedade, por meio de carta enviada com protocolo, especificando a quantidade total das ações ou dos direitos de preferência que pretenda alienar. **Parágrafo Primeiro** - O preço de alienação das ações ON e PN será calculado utilizando-se o valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade, apurado no último balancete trimestral auditado ou no último balancete mensal disponível, o mais recente, ajustado por 100% (cem por cento) da mais-valia das ações de emissão do Bradesco e da Bradespar (Investimentos), detidas direta ou indiretamente pela Sociedade. A mais-valia será apurada utilizando-se a média ponderada das cotações médias diárias das ações ON e PN de emissão do Bradesco e da Bradespar, verificadas nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) imediatamente posteriores à data da alienação, considerada a dedução de valores contábeis dos Investimentos. **Parágrafo Segundo** - O preço de alienação das ações PNB será calculado utilizando-se o valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade, apurado no último balancete trimestral auditado ou no último balancete mensal disponível, o mais recente, ajustado por 100% (cem por cento) da mais-valia das ações de emissão do Bradesco e da Bradespar, detidas direta ou indiretamente pela Sociedade. Neste caso, a mais-valia será apurada utilizando-se a cotação média das ações ON e PN de emissão do Bradesco e da Bradespar, no pregão da B3, verificada na data da alienação, considerada a dedução dos valores contábeis dos Investimentos. Caso se trate de ações PNB Restritas, a apuração será realizada utilizando-se a cotação média das ações Bradesco e Bradespar na data em que as ações PNB Restritas se tornariam disponíveis para alienação. **Artigo 14)** Na eventualidade de a Sociedade não adquirir as ações ofertadas, a Diretoria comunicará aos demais acionistas, detentores de ações da espécie que está sendo ofertada, os termos da oferta para que os mesmos exerçam o direito de preferência sobre a totalidade das ações, na proporção das suas participações no Capital Social. **Artigo 15)** A Sociedade, primeiramente, e os demais acionistas detentores de ações da espécie que está sendo ofertada, sucessivamente, exercerão o seu direito de preferência à aquisição das ações ou dos direitos de subscrição nos prazos a seguir especificados, que serão contados sempre a partir do recebimento da comunicação da oferta de venda: a) de 30 (trinta) dias, para as hipóteses de oferta de alienação das ações; b) de 15 (quinze) dias, para as hipóteses de oferta de alienação de direitos de subscrição de ações. **Parágrafo Primeiro** - Os acionistas, desde já, declaram que as suas assinaturas nos boletins de subscrição de novas ações nos aumentos de capital expressam, para todos os fins e efeitos de direito, concordância com a respectiva distribuição, que poderá ser desproporcional às suas participações na data dos referidos aumentos. **Parágrafo Segundo** - A não manifestação por escrito de qualquer acionista, relativamente à preferência na aquisição, ou, na forma prevista no Parágrafo Primeiro acima, relativamente à preferência na subscrição, constituirá renúncia ao direito de preferência, não sendo permitida a cessão desse direito a qualquer outro acionista. **Artigo 16)** Na eventualidade de haver sobras decorrentes do não-exercício do direito de preferência pela Sociedade ou, sucessivamente, por um ou mais acionistas, tais sobras deverão ser ofertadas aos demais acionistas detentores de ações da mesma espécie das que estão sendo ofertadas para que exerçam o direito de preferência, de forma a viabilizar a aquisição da totalidade das ações ou direitos ofertados. **Parágrafo Primeiro** - Para tanto, deverá a Diretoria da Sociedade comunicar, por escrito, aos demais acionistas que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, manifestem-se sobre as sobras existentes na forma estabelecida no Artigo 15. **Parágrafo Segundo** - Se ainda persistirem sobras, a Sociedade será obrigada a adquiri-las. **Artigo 17)** O Conselho de Administração poderá determinar a venda das ações em tesouraria a quaisquer dos Acionistas ou a pessoas físicas não acionistas que satisfaçam os requisitos para sê-lo, hipótese em que os acionistas renunciam expressamente ao direito de preferência à aquisição das mesmas. **Artigo 18)** Na hipótese de falecimento, separação judicial com partilha envolvendo ações de emissão da Sociedade, impedimento legal, aposentadoria ou desligamento dos acionistas mencionados no Inciso I do Artigo 7º, estes, os seus cônjuges, herdeiros ou sucessores obrigam-se a alienar suas ações para a Sociedade, e sucessivamente para os demais acionistas, pelo valor a ser calculado na forma prevista no Parágrafo Primeiro e/ou Segundo do

Artigo 13, conforme o caso. **Artigo 19)** O preço de alienação das ações de emissão da Sociedade (Ações BBD) será pago ao acionista alienante da forma abaixo. **Parágrafo Primeiro** - No caso das ações ON e PN, após a apuração do seu valor nos termos do critério estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 13, o preço apurado será pago: a) 20% à vista (Parcela à Vista), no 35º dia útil contado da data da alienação; b) 80% (Preço Determinável Parcelado) em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ajustadas pela variação positiva ou negativa de uma carteira referencial de ações, apurado e pago na forma abaixo: 1) no 32º dia útil, contado da data de alienação das Ações BBD, será apurada a quantidade de ações ON de emissão do Bradesco (Ação(es) ON Bradesco) correspondentes ao valor do Preço Determinável Parcelado, dividindo-se o valor deste pela cotação média diária da Ação ON Bradesco divulgada pela B3 no referido 32º dia útil; 2) a quantidade de Ações ON Bradesco apurada na forma do item 1 acima (Carteira Referencial) será dividida em 60 lotes, resultando em uma determinada quantidade mensal de Ações ON Bradesco (Lote Mensal de Ações); 3) mensalmente, no 3º dia útil anterior à data de cada pagamento, excluída esta última data, será apurado o valor da parcela mensal a ser paga ao acionista alienante, que será composto: i) do valor resultante da multiplicação do Lote Mensal de Ações pela cotação média diária da Ação ON Bradesco divulgada na mesma data pela B3; e ii) do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pelo Bradesco, aplicáveis sobre os Lotes Mensais de Ações que ainda não tenham sido considerados no pagamento das parcelas mensais anteriores. **Parágrafo Segundo** - O vencimento da primeira parcela mensal do Preço Determinável Parcelado se dará na mesma data do mês subsequente ao mês de pagamento da Parcela à Vista, e assim sucessivamente. **Parágrafo Terceiro** - A quantidade de Ações ON Bradesco refletida na Carteira Referencial será ajustada em virtude de eventuais bonificações, desdobramentos, grupamentos ou operações semelhantes. **Parágrafo Quarto** - Na data do vencimento da Parcela à Vista o acionista alienante poderá optar por receber o Preço Determinável Parcelado: (i) em 60 parcelas mensais consecutivas, sendo (a) 50% do respectivo valor considerado para o estabelecimento da Carteira Referencial utilizando-se os parâmetros e procedimentos acima descritos; e (b) 50% do respectivo valor corrigido pela variação da Taxa Selic ou outra que venha a substituí-la; ou (ii) em até 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas pela variação da Taxa Selic ou outra que venha a substituí-la. Nesse caso, a qualquer momento o pagamento poderá ser antecipado, a critério da Diretoria da Sociedade. **Parágrafo Quinto** - A opção pelo recebimento do Preço Determinável Parcelado por uma das formas previstas no Parágrafo Quarto será irrevogável e irretroatável. **Parágrafo Sexto** - O preço correspondente às Ações PNB Livres será pago ao acionista alienante à vista, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da respectiva apuração, que será realizada na data da alienação das ações. **Parágrafo Sétimo** - O preço correspondente às Ações PNB Restritas será calculado na data em que as mesmas se tornariam Ações PNB Livres, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 13 e da Norma Corporativa sobre Remuneração, e será pago ao acionista alienante em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de apuração. **Artigo 20)** As ações ofertadas, por não poderem ser cedidas a terceiros, obrigam sucessivamente a Sociedade ou os demais acionistas, consoante os procedimentos acima descritos, a adquiri-las pelo valor apurado na forma do Artigo 13, observando o critério de pagamento previsto no Artigo 19. **Título VI - Da Administração - Artigo 21)** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Título VII - Do Conselho de Administração - Artigo 22)** O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, eleitos dentre os acionistas detentores de ações ON, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Relativamente ao Conselho de Administração: I. três quintos das vagas deverão ser necessariamente preenchidos por acionistas que sejam Membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva do Bradesco; e II. dois quintos das vagas deverão ser necessariamente preenchidos, por ocasião da eleição, por acionistas escolhidos dentre os 20 (vinte) com maior tempo de carreira, contado o tempo da data da admissão como funcionário: (i) no Bradesco; e/ou (ii) na Bradespar; e/ou (iii) em suas controladoras e controladas. **Parágrafo Segundo** - Observado o disposto nos Artigos 8º e 26, o Conselho de Administração deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 23)** Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho de Administração: a) ressaltado o disposto na letra "n" do Artigo 34 deste Estatuto, autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente, incluídas as participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% do Patrimônio Líquido; b) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade; c) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; d) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; e) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do Capital Social, operações de fusão, incorporação, cisão, associação, dissolução e reformas estatutárias da Sociedade; f) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria; g) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; h) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e/ou previdenciária aos Administradores; i) definir a representação e a forma de voto nas Assembleias Gerais das sociedades das quais esta Sociedade participe, nos termos do Artigo 5º deste Estatuto; j) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos. **Artigo 24)** Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar a Diretoria e participar de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 25)** O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião. **Título VIII - Da Diretoria - Artigo 26)** A Diretoria da Sociedade, eleita com a presença e votos favoráveis de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros em exercício do Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos acionistas, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Diretores. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os diretores que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente. **Artigo 27)** A Diretoria compete a representação da Sociedade e a prática, de acordo com os respectivos fins e interesses, de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo, inclusive, celebrar contratos, contrair obrigações, emitir e endossar cheques e títulos de crédito e avaliar aqueles de que a Sociedade seja favorecida, alienar ou onerar bens móveis e imóveis e ainda títulos e valores mobiliários, observado o disposto na letra "a" do Artigo 23. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabeleceda. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou diretor da Sociedade. **Parágrafo Terceiro** - Não obstante o disposto neste Artigo, a Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 28)** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) distribuir, entre os seus membros, as tarefas administrativas internas da Sociedade, fixando-as e alterando-as sempre e como lhes parecer conveniente; b) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas. **Artigo 29)** Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria; b) ao Diretor Vice-Presidente, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho dos seus encargos e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas; c) aos Diretores, coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se ao Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente. **Artigo 30)** A Diretoria fará reuniões sempre que convocadas pelo seu Presidente ou, ainda, pela metade dos demais diretores, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente e, dos demais diretores, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. **Artigo 31)** Para o exercício do cargo na Diretoria é necessário estar prestando serviços ao Bradesco e/ou à Bradespar e/ou às suas controladoras e/ou às suas controladas, nos cargos mencionados no Artigo 7º. **Parágrafo Único** - Deixando de satisfazer a exigência acima, o diretor ficará automaticamente impedido para o exercício do cargo. **Título IX - Do Conselho Fiscal - Artigo 32)** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **Título X - Da Assembleia Geral - Artigo 33)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um dos presentes para Secretário. **Artigo 34)** As seguintes deliberações só serão aprovadas em Assembleia Geral e desde que obtenham os votos afirmativos de acionistas detentores de mais de 4/5 (quatro quintos) das ações com direito a voto: a) reforma do Estatuto Social; b) aumento do capital por subscrição com emissão de ações ON e/ou PN; c) eleição dos membros do Conselho de Administração; d) alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração; e) eleição de membros do Conselho Fiscal; f) alteração da política estatutária de dividendos; g) transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, associação, dissolução e formação de grupos de sociedades; h) redução do capital; i) alteração do objeto social; j) criação de novas classes de ações PN ou alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate das ações PN existentes; k) mudanças nas características das ações existentes; l) criação de partes beneficiárias; m) emissão de debêntures, de bônus de subscrição e de quaisquer outros valores mobiliários; n) alienação ou oneração das participações societárias diretas ou indiretas no Capital Social do Bradesco e/ou da Bradespar; o) celebração de Acordos de Acionistas ou de Cotistas que envolvam a Sociedade. **Título XI - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 35)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 36)** Será levantado balanço no dia 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, determinar o levantamento de balanços semestrais ou em menores períodos, inclusive trimestrais e mensais. **Artigo 37)** O resultado obtido em cada balanço anual, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: i. constituição da Reserva Legal; ii. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral; iii. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo *continua...*

...**continuação** obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 202 da já mencionada Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante autorização do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante autorização do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo Parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 38)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento

das operações da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 37, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." **Quórum da Deliberação:** unanimidade de votos dos acionistas presentes. **Publicação da Ata:** autorizada a publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 550.541/17-2, em 12.12.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

## BBD Participações S.A.

CNPJ nº 07.838.611/0001-52 – NIRE 35.300.335.295

### Ata da 23ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9.11.2017

**Data, Hora e Local:** Em 9.11.2017, às 10h30, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** Acionistas representando 100% do capital social votante e 98,76% das ações preferenciais. **Publicações prévias:** O Edital de Convocação foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos dias 31.10, 1º e 2.11.2017, páginas 13, 17 e 9, respectivamente; e "Valor Econômico", nos dias 31.10, 1º e 3.11.2017, páginas E2. **Ordem do Dia:** deliberar sobre propostas do Conselho de Administração para: i. reformular parcialmente o Estatuto Social visando a: **a)** criar ações preferenciais da classe B; **b)** estabelecer nova condição para ser acionista da Sociedade; e **c)** definir critério para representação da BBD perante entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais; e ii. autorizar a conversão de 6.643.531 ações preferenciais atualmente mantidas em tesouraria pela Sociedade em ações preferenciais da classe B. **Leitura de Documentos:** O Edital de Convocação e a Proposta do Conselho de Administração foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos acionistas. **Deliberação:** aprovadas, sem qualquer alteração ou ressalva, as propostas do Conselho de Administração registradas na Reunião Extraordinária nº 83, daquele Órgão, de 30.10.2017, para: i. reformular parcialmente o Estatuto Social visando a: **a)** criar ações preferenciais da classe B, com destaque para o aprimoramento das redações do Artigo 20, que passou a ser o 6º, com a consequente renumeração dos artigos seguintes; dos Artigos 12 e 17 que renumerados passaram a ser os Artigos 13 e 18, os quais dispõem sobre as condições para alienação de ações de emissão da Sociedade; **b)** estabelecer nova condição para ser acionista da Sociedade, alterando o Artigo 6º que renumerado passou a ser o Artigo 7º; e **c)** definir critério para representação da BBD perante entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais, com a inclusão do Parágrafo Terceiro no Artigo 26, II, conversão de 6.643.531 ações preferenciais, atualmente mantidas em tesouraria pela Sociedade, em ações preferenciais da classe B, na proporção de 1 ação preferencial para 1 ação preferencial da classe B, as quais serão mantidas em nome da Sociedade para posterior alienação, alterando-se em consequência o Artigo 6º, já renumerado, do Estatuto Social. Em consequência das alterações acima, consolidar o estatuto social o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**BBD Participações S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º** A BBD Participações S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º** A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município. **Artigo 4º** Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País, a critério da Diretoria, ou no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º** Constitui objeto exclusivo da Sociedade a participação no Capital Social do Banco Bradesco S.A. (Bradesco) e/ou da Bradespas S.A. (Bradespas) e/ou de outras sociedades que detenham, direta ou indiretamente, parcelas do Capital Social dessas Sociedades. **Título V - Do Capital Social - Artigo 6º** O Capital Social é de R\$1.950.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 309.076.910 (trezentos e nove milhões, setenta e seis mil, novecentas e dez) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 176.206.299 (cento e setenta e seis milhões, duzentas e seis mil, duzentas e noventa e nove) ordinárias (ON); 126.227.080 (cento e vinte e seis milhões, duzentas e vinte e sete mil e oitenta) preferenciais (PN) e 6.643.531 (seis milhões, seiscentas e quarenta e três mil, quinhentas e trinta e um) preferenciais classe B (PNB). **Parágrafo Primeiro** - As ações ON conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. **Parágrafo Segundo** - As ações PN não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade em relação aos titulares de ações ON; b) dividendos iguais aos atribuídos às ações ON. **Parágrafo Quarto** - As ações ON de emissão da Sociedade somente poderão ser detidas por acionistas pessoas físicas mencionadas no Inciso I do Artigo 7º deste Estatuto. **Parágrafo Quinto** - Nos aumentos de capital será realizada, no ato da subscrição, a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Sexto** - A emissão de novas ações, nos aumentos de capital, poderá ser feita sem qualquer proporção entre as espécies e classes existentes (ON, PN e PNB), observado o limite constante do Artigo 15 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Sétimo** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria e posterior alienação a pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam os requisitos constantes do Artigo 7º deste Estatuto. **Parágrafo Oitavo** - Não será permitida a conversão de ações de uma espécie em outra, qualquer que seja. **Parágrafo Nono** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Bradesco, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Dos Acionistas - Artigo 7º** Poderão ser acionistas da Sociedade: I. os administradores estatutários e funcionários que exerçam o cargo, não estatutário, de Assessor Jurídico, Superintendente Executivo ou Gerente Regional; a) do Bradesco e/ou da Bradespas e/ou de suas controladas; e/ou b) de suas controladoras, desde que tenham sido administradores das empresas citadas na alínea "a" acima; II. pessoas jurídicas nacionais sem fins lucrativos ou sociedades nacionais por elas controladas, mediante a detenção da maioria absoluta do capital votante e que tenham como administradores, exclusivamente, empregados e/ou administradores da Organização Bradesco, as quais só poderão ser titulares de ações PN sem direito a voto, desde que sua admissão seja aprovada pelo Conselho de Administração da Sociedade, conforme disposto no Artigo 8º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade não permitirá a admissão nem a permanência, como acionista, de pessoas que não satisfaçam os requisitos mencionados nos Incisos I e II do "caput" deste Artigo. **Parágrafo Segundo** - Como condição adicional para admissão na Sociedade e detenção de ações ON e PN, deverão os administradores estatutários e/ou os funcionários mencionados no Inciso I do "caput" deste Artigo ter tempo de serviço nas empresas da Organização Bradesco não inferior a 5 (cinco) anos. **Parágrafo Terceiro** - No caso de sociedades adquiridas ou incorporadas por empresas da Organização Bradesco, os seus administradores estatutários e/ou seus funcionários somente poderão ser admitidos como acionistas detentores de ações ON e/ou PN da Sociedade após decorrido o período de 5 (cinco) anos do evento que os integrou na Organização Bradesco. **Parágrafo Quarto** - As pessoas mencionadas no Inciso I deste Artigo que não tenham tempo necessário para ser titulares de ações ON e/ou PN da Sociedade, de acordo o disposto no Parágrafo 2º acima, poderão adquirir exclusivamente ações PNB. **Parágrafo Quinto** - Para fins do disposto neste estatuto, a definição de sociedades controladoras e controladas é aquela prevista no Artigo 243 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º** As ações de emissão da Sociedade só podem ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos do Artigo anterior e cujos nomes venham a ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, com a presença e os votos favoráveis de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus membros. **Artigo 9º** Deixando o acionista de satisfazer os requisitos constantes do Artigo 7º e Parágrafo Quarto do Artigo 6º, incumbir-lhe-á, nos 30 (trinta) dias seguintes, retirar-se da Sociedade, solicitando que suas ações sejam adquiridas pelo preço e condições de pagamento estabelecidos nos Artigos 13 e 19. **Artigo 10** As ações ON e PN da Sociedade não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de penhor ou de qualquer outro ônus ou gravame, a não ser com prévia concordância do Conselho de Administração da Sociedade. **Parágrafo Único** - As ações PNB poderão ser objeto de gravame ou restrição nos termos e condições constantes da Norma Corporativa sobre Remuneração dos Administradores da Organização Bradesco (Norma Corporativa sobre Remuneração), devendo, dependendo de sua condição, ser denominadas "Ações PNB Livres" ou "Ações PNB Restritas". **Artigo 11** Observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10, não produzirá efeito algum perante a Sociedade todo e qualquer ato que, desrespeitando o disposto nos Artigos anteriores, implique em alienação ou gravame de ações da Sociedade. **Título V - Do Direito de Preferência - Artigo 12** Os acionistas que desejarem, a qualquer tempo, alienar suas ações, parcial ou totalmente, ou ainda seus direitos de preferência à subscrição de ações da Sociedade, deverão oferecer tais ações ou direitos, primeiramente, à própria Sociedade. **Artigo 13** O acionista ofertante comunicará sua intenção à Diretoria da Sociedade, por meio de carta enviada com protocolo, especificando a quantidade total das ações ou dos direitos de preferência que pretenda alienar. **Parágrafo Primeiro** - O preço de alienação das ações ON e PN será calculado utilizando-se o valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade, apurado no último balancete trimestral auditado ou no último balancete mensal disponível, o mais recente, ajustado por 100% (cem por cento) da mais-valia das ações de emissão do Bradesco e da Bradespas (Investimentos), detidas direta ou indiretamente pela Sociedade. A mais-valia será apurada utilizando-se a média ponderada das cotações médias diárias das ações ON e PN de emissão do Bradesco e da Bradespas, verificadas nos 30 (trinta) pregões da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) imediatamente posteriores à data da alienação, considerada a dedução dos valores contábeis dos Investimentos. **Parágrafo Segundo** - O preço de alienação das ações PNB será calculado utilizando-se o valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade, apurado no último balancete trimestral auditado ou no último balancete mensal disponível, o mais recente, ajustado por 100% (cem por cento) da mais-valia das ações de emissão do Bradesco e da Bradespas, detidas direta ou indiretamente pela Sociedade. Neste caso, a mais-valia será apurada utilizando-se a cotação média das ações ON e PN de emissão do Bradesco e da Bradespas, no pregão da B3, verificada na data da alienação, considerada a dedução dos valores contábeis dos Investimentos. Caso se trate de ações PNB Restritas, a apuração será realizada utilizando-se a cotação média das ações Bradesco e Bradespas na data em que as ações PNB Restritas se tornariam disponíveis para alienação. **Artigo 14** Na eventualidade de a Sociedade não adquirir as ações ofertadas, a Diretoria comunicará aos demais acionistas, detentores de ações da espécie que está sendo ofertada, os termos da oferta para que os mesmos exerçam o direito de preferência sobre a totalidade das ações, na proporção das suas participações no Capital Social. **Artigo 15** A Sociedade, primeiramente, e os demais acionistas detentores de ações da espécie que está sendo ofertada, sucessivamente, exercerão o seu direito de preferência à aquisição das ações ou dos direitos de subscrição nos prazos a seguir especificados, que serão contados sempre a partir do recebimento da comunicação da oferta de venda: a) de 30 (trinta) dias, para as hipóteses de oferta de alienação das ações; b) de 15 (quinze) dias, para as hipóteses de oferta de alienação de direitos de subscrição de ações. **Parágrafo Primeiro** - Os acionistas, desde já, declaram que as suas assinaturas nos boletins de subscrição de novas ações nos aumentos de capital expressam, para todos os fins e efeitos de direito, concordância com a respectiva distribuição, que poderá ser desproporcional às suas participações na data dos referidos aumentos. **Parágrafo Segundo** - A não manifestação por escrito de qualquer acionista, relativamente à preferência na aquisição, ou, na forma prevista no Parágrafo Primeiro acima, relativamente à preferência na subscrição, constituirá renúncia ao direito de preferência, não sendo permitida a cessão desse direito a qualquer outro acionista. **Artigo 16** Na eventualidade de haver sobras decorrentes do não-exercício do direito de preferência pela Sociedade ou, sucessivamente, por um ou mais acionistas, tais sobras deverão ser ofertadas aos demais acionistas detentores de ações da mesma espécie das que estão sendo ofertadas para que exerçam o direito de preferência, de forma a viabilizar a aquisição da totalidade das ações ou direitos ofertados. **Parágrafo Primeiro** - Para tanto, deverá a Diretoria da Sociedade comunicar, por escrito, aos demais acionistas que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, manifestem-se sobre as sobras existentes na forma estabelecida no Artigo 15. **Parágrafo Segundo** - Se ainda persistirem sobras, a Sociedade será obrigada a adquiri-las. **Artigo 17** O Conselho de Administração poderá determinar a venda das ações em tesouraria a quaisquer dos Acionistas ou a pessoas físicas não acionistas que satisfaçam os requisitos para sê-lo, hipótese em que os acionistas renunciam expressamente ao direito de preferência à aquisição das mesmas. **Artigo 18** Na hipótese de falecimento, separação judicial com partilha envolvendo ações de emissão da Sociedade, impedimento legal, aposentadoria ou desligamento dos acionistas mencionados no Inciso I do Artigo 7º, estes, os seus cônjuges, herdeiros ou sucessores obrigam-se-ão a alienar suas ações para a Sociedade, e sucessivamente para os demais acionistas, pelo valor a ser calculado na forma prevista no Parágrafo Primeiro e/ou Segundo do Artigo 13, conforme o caso. **Artigo 19** O preço de alienação das ações de emissão da Sociedade (Ações BBD) será pago ao acionista alienante da forma abaixo. **Parágrafo Primeiro** - No caso das ações ON e PN, após a apuração do seu valor nos termos do critério estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 13, o preço apurado será pago: a) 20% à vista (Parcela à Vista), no 35º dia útil contado da data da alienação; b) 80% (Preço Determinável Parcelado) em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ajustadas pela variação positiva ou negativa de uma carteira referencial de ações, apurado e pago na forma abaixo: 1) no 32º dia útil, contado da data de alienação das Ações BBD, será apurada a quantidade de ações ON de emissão do Bradesco (Ação(es) ON Bradesco) correspondentes ao valor do Preço Determinável Parcelado, dividindo-se o valor deste pela cotação média diária da Ação ON Bradesco divulgada pela B3 no referido 32º dia útil; 2) a quantidade de Ações ON Bradesco apurada na forma do item 1 acima (Carteira Referencial) será dividida em 60 lotes, resultando em uma determinada quantidade mensal de Ações ON Bradesco (Lote Mensal de Ações); 3) mensalmente, no 3º dia útil anterior à data de cada pagamento, excluída esta última data, será apurado o valor da parcela mensal a ser paga ao acionista alienante, que será composto: i) do valor resultante da multiplicação do Lote Mensal de Ações pela cotação média diária da Ação ON Bradesco divulgada na

mesma data pela B3; e ii) do valor dos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pelo Bradesco, aplicáveis sobre os Lotes Mensais de Ações que ainda não tenham sido considerados no pagamento das parcelas mensais anteriores. **Parágrafo Segundo** - O vencimento da primeira parcela mensal do Preço Determinável Parcelado se dará na mesma data do mês subsequente ao mês de pagamento da Parcela à Vista, e assim sucessivamente. **Parágrafo Terceiro** - A quantidade de Ações ON Bradesco refletida na Carteira Referencial será ajustada em virtude de eventuais bonificações, desdobramentos, grupamentos ou operações semelhantes. **Parágrafo Quarto** - Na data do vencimento da Parcela à Vista o acionista alienante poderá optar por receber o Preço Determinável Parcelado: (i) em 60 parcelas mensais consecutivas, sendo (a) 50% do respectivo valor considerado para o estabelecimento da Carteira Referencial utilizando-se os parâmetros e procedimentos acima descritos; e (b) 50% do respectivo valor corrigido pela variação da Taxa Selic ou outra que venha a substituí-la; ou (ii) em até 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas pela variação da Taxa Selic ou outra que venha a substituí-la. Nesse caso, a qualquer momento o pagamento poderá ser antecipado, a critério da Diretoria da Sociedade. **Parágrafo Quinto** - A opção pelo recebimento do Preço Determinável Parcelado por uma das formas previstas no Parágrafo Quarto será irrevogável e irretratável. **Parágrafo Sexto** - O preço correspondente às Ações PNB Livres será pago ao acionista alienante à vista, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da respectiva apuração, que será realizada na data da alienação das ações. **Parágrafo Sétimo** - O preço correspondente às Ações PNB Restritas será calculado na data em que as mesmas se tornariam Ações PNB Livres, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 13 e da Norma Corporativa sobre Remuneração, e será pago ao acionista alienante em até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de apuração. **Artigo 20** As ações ofertadas, por não poderem ser cedidas a terceiros, obrigam sucessivamente a Sociedade ou os demais acionistas, consoante os procedimentos acima descritos, a adquiri-las pelo valor apurado na forma do Artigo 13, observando o critério de pagamento previsto no Artigo 19. **Título VI - Da Administração - Artigo 21** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Título VII - Do Conselho de Administração - Artigo 22** O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, eleitos dentre os acionistas detentores de ações ON, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Relativamente ao Conselho de Administração: I. três quintos das vagas deverão ser necessariamente preenchidos por acionistas que sejam Membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva do Bradesco; e II. dois quintos das vagas deverão ser necessariamente preenchidos, por ocasião da eleição, por acionistas escolhidos dentre os 20 (vinte) com maior tempo de carreira, contado o tempo da data da admissão como funcionário: (i) no Bradesco; e/ou (ii) na Bradespas; e/ou (iii) em suas controladoras e controladas. **Parágrafo Segundo** - Observado o disposto nos Artigos 8º e 26, o Conselho de Administração deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 23** Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho de Administração: a) ressaltado o disposto na letra "n" do Artigo 34 deste Estatuto, autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente, incluídas as participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% do Patrimônio Líquido; b) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade; c) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; d) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; e) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do Capital Social, operações de fusão, incorporação, cisão, associação, dissolução e reformas estatutárias da Sociedade; f) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria; g) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; h) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e/ou previdenciária aos Administradores; i) definir a representação e a forma de voto nas Assembleias Gerais das sociedades das quais esta Sociedade participe, nos termos do Artigo 5º deste Estatuto; j) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos. **Artigo 24** Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar a Diretoria e participar de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 25** O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião. **Título VIII - Da Diretoria - Artigo 26** A Diretoria da Sociedade, eleita com a presença e votos favoráveis de pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros em exercício do Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos acionistas, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Diretores. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os diretores que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente. **Artigo 27** À Diretoria compete a representação da Sociedade e a prática, de acordo com os respectivos fins e interesses, de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo, inclusive, celebrar contratos, contrair obrigações, emitir e endossar cheques e títulos de crédito e avaliar aqueles de que a Sociedade seja favorecida, alienar ou onerar bens móveis e imóveis e ainda títulos e valores mobiliários, observado o disposto na letra "a" do Artigo 23. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou diretor da Sociedade. **Parágrafo Terceiro** - Não obstante o disposto neste Artigo, a Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 28** Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) distribuir, entre os seus membros, as tarefas administrativas internas da Sociedade, fixando-as e alterando-as sempre e como lhes parecer conveniente; b) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas. **Artigo 29** Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria; b) ao Diretor Vice-Presidente, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho dos seus encargos e supervisionar e coordenar as áreas que lhe ficarem afetas; c) aos Diretores, coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se ao Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente. **Artigo 30** A Diretoria fará reuniões sempre que convocados pelo seu Presidente ou, ainda, pela metade dos demais diretores, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo Único** - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente e, dos demais diretores, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. **Artigo 31** Para o exercício do cargo na Diretoria é necessário estar prestando serviços ao Bradesco e/ou à Bradespas e/ou às suas controladoras e/ou às suas controladas, nos cargos mencionados no Artigo 7º. **Parágrafo Único** - Deixando de satisfazer a exigência acima, o diretor ficará automaticamente impedido para o exercício do cargo. **Título IX - Do Conselho Fiscal - Artigo 32** O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **Título X - Da Assembleia Geral - Artigo 33** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um dos presentes para Secretário. **Artigo 34** As seguintes deliberações só serão aprovadas em Assembleia Geral e desde que obtenham os votos afirmativos de acionistas detentores de mais de 4/5 (quatro quintos) das ações com direito a voto: a) reforma do Estatuto Social; b) aumento do capital por subscrição com emissão de ações ON e/ou PN; c) eleição dos membros do Conselho de Administração; d) alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração; e) eleição de membros do Conselho Fiscal; f) alteração da política estatutária de dividendos; g) transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, associação, dissolução e formação de grupos de sociedades; h) redução do capital; i) alteração do objeto social; j) criação de novas classes de ações PN ou alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate das ações PN existentes; k) mudanças nas características das ações existentes; l) criação de partes beneficiárias; m) emissão de debêntures, de bônus de subscrição e de quaisquer outros valores mobiliários; n) alienação ou oneração das participações societárias diretas ou indiretas no Capital Social do Bradesco e/ou da Bradespas; o) celebração de Acordos de Acionistas ou de Cotistas que envolvam a Sociedade. **Título XI - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 35** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 36** Será levantado balanço no dia 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, determinar o levantamento de balanços semestrais ou em menores períodos, inclusive trimestrais e mensais. **Artigo 37** O resultado obtido em cada balanço anual, após as deduções legais, terá a seguinte destinação: i. constituição da Reserva Legal; ii. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral; iii. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante autorização do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante autorização do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo Parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 38** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 37, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações." **Quórum da Deliberação:** unanimidade de votos dos acionistas presentes. **Publicação da Ata:** autorizada a publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 550.541/17-2, em 12.12.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.